DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8115/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/112/2017
PROTOCOLO	: 1767830
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Trata-se do procedimento licitatório – Convite nº 1/16 – e da formalização do Contrato nº 25/16, celebrado entre o *Município de Bandeirantes/MS* e a empresa de pequeno porte Duprê G. Coelho, no valor de R$ 76.260,00 (setenta e seis mil duzentos e sessenta reais), visando à confecção de material gráfico.

O certame licitatório e a formalização contratual foram julgados pela regularidade, porém com aplicação de multa ao gestor responsável *Sr. Marcio Faustino de Queiroz*, no valor total de 30 UFERMS, tendo em vista a remessa intempestiva dos documentos, conforme Decisão Singular n. 8082/2018 (f. 173-175).

Contudo, diante do pedido para desconto/redução do valor da multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/ 2020, bem como sua devida quitação (f.184), **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** quanto ao recolhimento da multa em favor do FUNTC/MS, bem como pela conclusão da fiscalização dos atos atinentes à *1ª* e *2º fase* da contratação pública examinada nestes autos - Convite nº 1/2016 e a formalização do Contrato nº 25/2016 -, nos termos do art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018;

II – Pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para prosseguimento do feito com relação à execução financeira contratual, nos termos do art. 110, § 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018;

III – Pela **intimação** do *Sr. Marcio Faustino de Queiroz*, ex-prefeito do Município de Bandeirantes, para ciência desta Decisão, nos termos do art. 50, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012.

Encaminhem-se os autos à *Gerencia de Controle Institucional* para publicação e demais providencias de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero